

Somes  
Dourado



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1994

## PROCESSO

N.º 617/94

INTERESSADO:

Poder Executivo  
Projeto de Lei Complementar Nº 05/94

ASSUNTO: Fixa novo valor para a gratificação de negócios de classe do pessoal do Magistério -

### AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês  
de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro  
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

DIRETOR

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Prefeitura Municipal de Colatina**  
GABINETE DO PREFEITO  
Telefone: 722-0269  
Av. Ângelo Giuberti, 343 - Esplanada - COLATINA - ES

FOLHA N.º 002/94  
DATA 11 / 11 / 94  
RUBRICA Edu Soella

Colatina, 11 de novembro de 1994.

MENSAGEM N.º 056/94

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os professores do quadro do Magistério da Prefeitura de Colatina que são regentes de turma, fazem jus a gratificação pelo desempenho dessa tarefa, conforme institui o inciso I do artigo 28 da Lei Complementar 006/93 - Estatuto do Magistério.

É desnecessário definir o grau de dificuldades que o professor enfrenta para dirigir uma sala de aula, por que todos, mesmo sem conhecimento de causa, temos condições de avaliar o dilema enfrentado por um professor que tem sobre seus ombros a responsabilidade de conduzir cerca de 50 (cinquenta) crianças, aproximadamente, respondendo pelo aprendizado no seu estrito sentido e pela formação moral e social de seus alunos.

O professor da rede municipal recebe hoje a gratificação de R\$ 20,67 e R\$ 31,00, da área urbana e rural, respectivamente, sendo que este valor vem sendo questionado pela categoria, que o considera irrisório diante da tarefa executada.

Torna-se oportuno esclarecer que vigora hoje valores diferenciados para a regência da área urbana e rural, sendo que entendemos desnecessário manter esta diferença, considerando que a atividade desenvolvida requer o mesmo grau de esforço nas duas hipóteses.

Exmo. Sr.  
Dr. Luiz Antonio Murad.  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
de Colatina  
NESTA

PROTÓCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
	N.º 697 - 31.11.94
	Colatina, 11 de novembro 1994
	<u>Edu Soella</u> FUNÇÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Prefeitura Municipal de Colatina**  
GABINETE DO PREFEITO  
Telefone: 722-0269  
Av. Ângelo Giuberti, 343 - Esplanada - COLATINA - ES

FOLHA N.º 003  
DATA 11 / 11 / 94  
RUBRICA *Sto Scella*

Isto posto e atendendo apelo da categoria de professores da rede de ensino municipal, estamos fazendo encaminhar a essa conceituada Casa de Leis o incluso projeto de lei complementar que trata da fixação de novo valor para a função gratificada de regente de turma do pessoal do magistério, solicitando as dignas providências de V.Exª no encaminhamento do mesmo ao plenário, com a finalidade de ser apreciado e votado, regimentalmente, em regime de urgência.

Cordialmente,

*Antônio Thadeu Tardin Giuberti*  
ANTONIO THADEU TARDIN GIUBERTI  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Prefeitura Municipal de Colatina**  
GABINETE DO PREFEITO  
Telefone: 722-0269  
Av. Ângelo Giuberti, 343 - Esplanada - COLATINA - ES

FOLHA N.º 004  
DATA 11 / 11 / 94  
RUBRICA 60 Scellos

*Lei Complementar  
Nº 005/94  
of. 529*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/94

Fixa novo valor para a gratificação de  
regência de classe do pessoal do magisté-  
rio

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado  
do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - A gratificação pelo desempenho da tarefa de regência de turma prevista no  
inciso I do artigo 28 da Lei Complementar de nº 006/93 - Estatuto do Ma-  
gistério Municipal, fica fixada em R\$ 60,00(sessenta reais) para o pro-  
fessor da zona urbana e rural, indistintamente.

Parágrafo Único - O valor fixado através deste artigo terá vigência a partir de 01  
de novembro de 1994.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as  
disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Colatina,etc.,etc.,etc.,.....

Liberar posse de procurador de  
Censura Ilustrada  
Atos & comissões

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões, 14/11/1987

PRESIDENTE

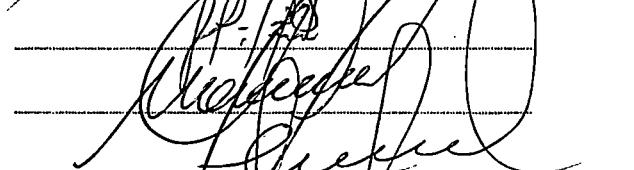
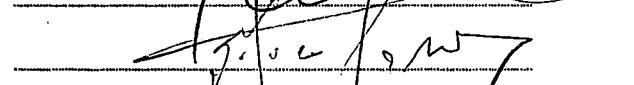
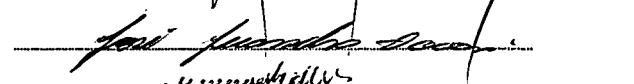
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

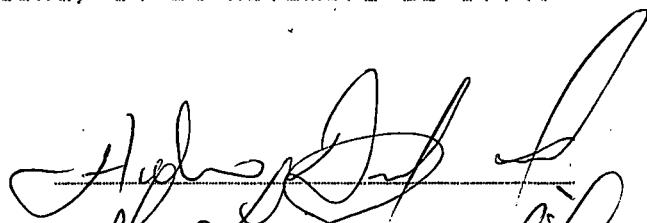
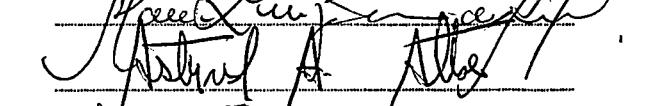
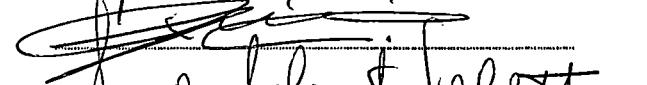
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA N° 211/94

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V.Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução nº 96, de 16/11/93; (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, o Projeto de Lei Complementar nº 05/94, de autoria do Executivo Municipal, em que, "Fixa novo valor para gratificação de regência de classe do pessoal do magistério".

Colatina, 14 de novembro de 1994.


Aprovado em 14/11/1984 discussão,  
por: Monica Reis  
Sala das Sessões, 14/11/1984

*Edu*

PRESIDENTE

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA  
Presença assinada  
Sala das Sessões, 14/11/1984

*Edu*

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina  
Estado do Espírito Santo

Parecer:

O Exmo Sr. Presidente desta Augusta Casa de Leis Dr. Luiz Antônio Murad - submeteu o presente Projeto de Lei à nossa apreciação. Assim, vislumbramos o que se segue:

O artigo 28 da Lei Complementar nº 006/93 estabelece a regência de classe, não incorporando o vencimento. Assim, regência legal.

A que se observar o arts. 169, parágrafo único e incisos da Constituição Federal e 130, parágrafo único, incs. I e II da Lei Orgânica Municipal, que prescreve o seguinte:

" A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;

II - Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Neste sentido entendemos que, a concessão da gratificação é legal, porém, resta conhecer se há prévia dotação orçamentária para esta despesa com pessoal. Assim, entendemos necessário a apreciação da Douta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Conta.

Este é o nosso parecer

SMJ

Colatina, 14 de novembro de 1994

  
Bianka Christine Favoretti  
Procuradora Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 05/94, que "Fixa novo valor para a gratificação de regência de classe do pessoal do magistério", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 42 e 68 do Regimento Interno da Casa; entende que o referido Projeto de Lei Complementar encontra amparo legal no artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, no seu parágrafo 1º, que diz o seguinte: "São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que: II - Disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e autárquica; ou aumento de sua remuneração."

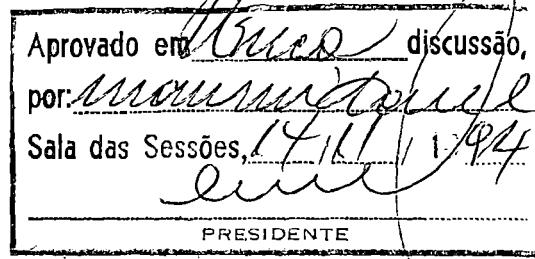
Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,  
Em, 14 de novembro de 1994.

-----  
José Leal Sant'anna  
Presidente

-----  
Paulo Roberto Foleto  
Vice-Presidente

-----  
Valdir Nascimento



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, reunida para apreciar o Projeto de  
Lei Complementar nº 05/94, que "Fixa novo valor para a gratifica-  
ção de regência de classe do pessoal do magistério", de autoria  
do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os Ar-  
tigos 42 e 69 do Regimento Interno da Casa, entende que o referi-  
do Projeto de Lei Complementar encontra amparo na Lei Orgânica  
Municipal, conforme as preciosas considerações feitas pela Comis-  
são Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

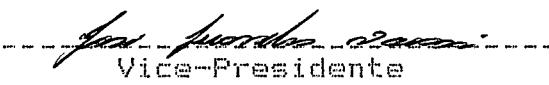
Tendo em vista o exposto, somos pela  
aprovação do Projeto de Lei Complementar em tela, solicitando aos  
nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,  
Em, 14 de novembro de 1994.

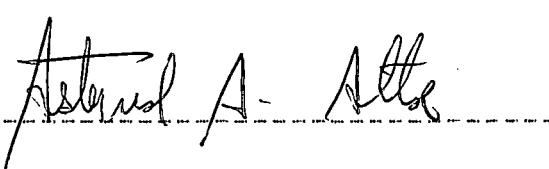
Maria Luiza Pessin de Ávila

  
Presidente

José Leandro Vacari

  
Vice-Presidente

Asterval Antonio Altoé



Aprovado em 11/06 discussão,  
por: Maurício Koller  
Sala das Sessões, 14/11/1984

Eduardo

PRESIDENTE
------------

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA, reunida para apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 05/94, que "Fixa novo valor para a gratificação de regência de classe do pessoal do magistério", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 42 e 72 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei Complementar encontra amparo na Lei Orgânica Municipal, conforme as preciosas considerações feitas pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

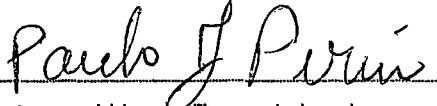
Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Sessões,  
Em, 14 de novembro de 1994.

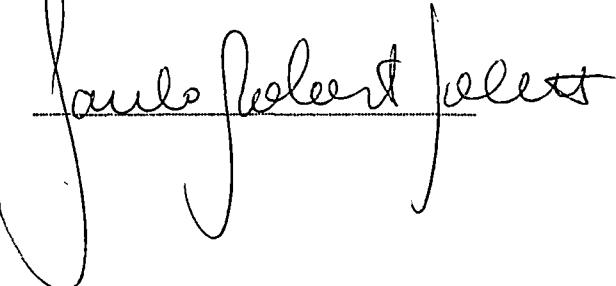
Aylton Cheroto

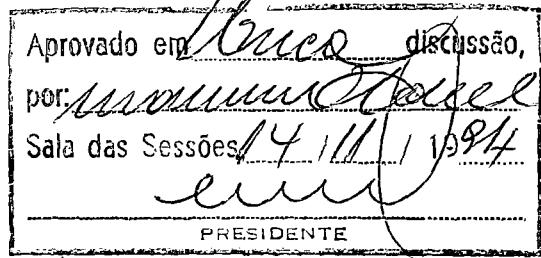
  
Presidente

Paulo Jacinto Perim

  
Vice Presidente

Paulo Roberto Foletto





**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI COMPLEMENTAR NO 11/94**

Fixa novo valor para a gratificação de regência de classe do pessoal do magistério:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais APROVA:

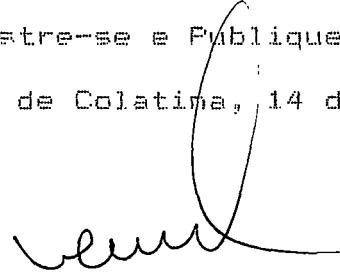
Artigo 1º - A gratificação pelo desempenho da tarefa de regência de turma prevista no inciso I do artigo 28 da Lei Complementar nº 006/93 - Estatuto do Magistério Municipal, fica fixado em R\$60,00 (sessenta reais) para o professor da zona urbana e rural, indistintamente.

Parágrafo Único - O valor fixado através deste artigo terá vigência a partir de 01 de novembro de 1994.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registrar-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 14 de novembro de 1994



PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETARIO